LEI N.º 2.420, DE 25 DE MAIO DE 1993

Estabelece condições especiais para apreciação de Projetos de Lei dispondo sobre denominação de logradouros públicos no Município de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Projetos de Lei dispondo sobre a denominação oficial de logradouros públicos no Município de Ubá deverão ser acompanhados de Certidão do Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal, atestando a inexistência de denominação oficial e que o logradouro público possui as seguintes obras de infra-estrutura (água, esgoto e iluminação pública). (NR - Redação alterada pela Lei 3.126, de 04 de abril de 2002).

Parágrafo Único. A apresentação de Projetos de Lei dispondo sobre denominação oficial de logradouros públicos já habitados deverá ser acompanhada de uma autorização contendo a aprovação de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos proprietários de imóveis da rua ou logradouro público a ser nominado.(Parágrafo Único acrescido pela Lei nº 3.444, de 14 de abril de 2005).

Art. 2º Compete ao Poder Executivo instruir ao setor técnico da Prefeitura Municipal, para a emissão de Certidão em conformidade com o artigo anterior.

Art. 2º-A. Fica vedada a apreciação de projetos, bem como a solenidade de inauguração de logradouros, 90 (noventa) dias antes da realização de eleições municipais.(Artigo incluído pela Lei 3.126, de 04 de abril de 2002).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá,MG, 25 de maio de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal